

0.2



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Alcantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O 2009

Lei nº 142



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

CARRIÃO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Antônio de Pádua Sales
OFICIAL E TABELIÃO
Av. São José, 324
Alcantil-PB - CEP 58460-000
Comarca de Boqueirão-PB

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida
Alcantil-PB, 07 / 07 / 08

MARIA DO SOCORRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo de Fiscalização extinto pela
Lei 7.410, de 03/10/2003.

LEI Nº 142 de 12 de junho de 2008.

Estabelece as diretrizes, orientações e metas.
Orçamentárias para o exercício de 2009 e
dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica
Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício
de 2009, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2º. da Constituição Federal, Art. 35
§ 2º. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º. inciso I
da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Art. 60 inciso V, incisos I a IV do § 2º e
inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do
Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e
encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município
para o exercício correspondente;
- VII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na
execução orçamentária.
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009,
especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos para o Plano Plurianual
encontram-se detalhados no anexo I desta lei.

§ 1º - A proposta Orçamentária Anual, atenderá as diretrizes gerais e aos
princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das
despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento destas, apurado nos últimos doze meses e a tendência da arrecadação Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo 5º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de :


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das despesas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar no. 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional no. 29.

Art. 6º. – Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria no. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria no. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) – **DESPESAS CORRENTES**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;
- b) – **DESPESAS DE CAPITAL**
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital para o exercício de 2009 é fixado na quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 7º. - O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. - Será assegurado aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2007.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º. e no inciso II da § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;

§ - 3º. - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.

III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

§ 1º. – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º. e 4º. do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Art. 31 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2009 até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 32 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2009, observadas as disposições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

do Art. 29^A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 33 – A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei Orçamentário para 2009 com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.

Art. 34 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º. aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação.

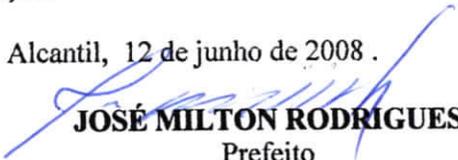
Art. 38 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art 39 – Não sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2009, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 40 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 41 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 12 de junho de 2008 .


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito

Órgão: 00 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações para necessárias a manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 2002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Órgão: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promover as ações necessárias à administração geral.

Ação: 2003 - Manter as atividades do Setor Administrativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Promoção das ações necessárias a orientar a captação de recursos e harmonizá-la com a programação de despesas.

Ação: 2004 - Manutenção do setor financeiro.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Ação: 2003 - Pagamento de sentenças judiciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0963 - SERVIÇO DA DÍVIDA FACTUADA COM O SIST PREV SOCIAL

Promover ações destinadas ao pagamento de parcelas relacionadas com a dívida interna decorrente de acordos de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o INSS.

Ação: 0008 - Pagamento de parcelamento com o INSS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0976 - CONTRIBUIÇÕES P/O PROGRAMA DE FORM. DO PATRIM SERVIDOR

Realizar o pagamento de contribuições do Governo Municipal, na qualidade de empregador, para o PASEP.

Ação: 0006 - Pagamento das contribuições do PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Programa: 0978 - CONTRIBUIÇÃO P/O INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL

Promover ações de qualquer natureza destinadas a amparar e proteger crianças e adolescentes.

Ação: 2033 - Manutenção da creche.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

Programa: 0137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 2031 - Desenvolver as Ativ. do Fundo Municipal de Assist. Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2009:

1

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0331 - PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra estrutura urbana.

Ação: 1042 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2009:

1

Programa: 0332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas.

Ação: 1034 - Implantação de pavimentações.

Unidade de medida: M2

Quantidade 2009:

1

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0338 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Promover ações destinadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação.

Ação: 1037 - Expansão da rede elétrica.

Unidade de medida: Rede elétr construída Quantidade 2009: 1

Programa: 0339 - PARQUES E JARDINS

Promover ações para construção e manutenção de parques, praças e jardins.

Ação: 1035 - Construção e ampliação de parques e jardins.

Unidade de medida: Parques Quantidade 2009: 1

Programa: 0340 - SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Promover ações necessárias a implantação, manutenção e operação dos serviços gerais de utilidade pública.

Ação: 2038 - Desenvolver as atividades de infra estrutura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2009: 1

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0355 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza da administração do município no planejamento e construção de residências destinadas à cobertura do déficit habitacional.

Ação: 1040 - Construção de unidades habitacionais.

Unidade de medida: Casa Quantidade 2009: 1

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0378 - SISTEMAS DE ESGOTOS

Promover ações necessárias à construção, e operação de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

Ação: 1036 - Ampliação do sistema de esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2008

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
	Receita Total	7.344.500	6.903.830	-	8.287.035	7.268.724	-	9.076.413	7.460.811
Receitas Não-Financeiras (I)	7.329.500	6.889.730	-	7.650.182	6.724.510	-	8.397.603	6.902.830	-
Despesas Total	7.344.500	6.903.830	-	8.285.457	7.291.707	-	9.069.216	7.454.895	-
Despesas Não-Financeiras (II)	7.254.500	6.819.230	-	8.194.657	7.203.104	-	8.996.528	7.395.146	-
Resultado Primário (I - II)	75.000	70.500	-	(544.475)	(478.594)	-	(598.924)	(492.316)	-
Resultado Nominal	184.823	173.734	-	22.044	19.377	-	24.690	20.295	-
Dívida Pública Consolidada	340.113	319.706	-	380.927	334.834	-	426.638	350.696	-
Dívida Consolidada Líquida	340.113	319.706	-	380.927	334.834	-	426.638	350.696	-

LRF, art 4º, § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	5.684.775	-	6.128.504	-	441.729	-
II - Receitas Não-Financeiras	5.684.775	-	6.114.816	-	430.041	-
III - Despesas Total	4.338.875	-	6.069.446	-	1.730.571	-
IV - Despesas Não-Financeiras	4.300.001	-	6.013.282	-	1.713.281	-
V - Resultado Primário (II - IV)	149.333	-	101.534	-	(47.799)	-
VI - Resultado Nominal	263.703	-	101.534	-	(162.169)	-
VII - Dívida Pública Consolidada	380.180	-	322.054	-	(58.126)	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	263.703	-	(220.520)	-	(484.223)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art 4º, § 1º R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	3.679.292	5.158.972	40,22	6.126.504	18,75	7.344.500	19,88	8.267.035	12,56	9.076.413	9,79	
Receitas Não-Financeiras (I)	3.679.292	5.138.651	39,68	6.114.817	19,00	7.329.500	19,86	7.650.182	4,38	8.397.603	9,77	
Despesas Total	3.502.478	4.885.272	39,48	6.069.446	24,24	7.344.500	21,01	8.285.457	12,95	9.069.216	9,33	
Despesas Não-Financeiras (II)	4.320.000	4.794.910	10,99	6.013.282	25,41	7.254.500	20,84	8.194.657	12,96	8.996.528	9,79	
Resultado Primário (I - II)	86.000	343.741	299,70	101.535	(70,46)	75.000	(26,13)	(544.475)	#####	(598.924)	10,00	
Resultado Nominal	-	(343.044)	-	264.823	-	184.823	-	22.044	-	24.690	12,00	
Dívida Pública Consolidada	-	340.113	-	340.113	-	340.113	-	380.927	12,00	426.638	12,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	(79.341)	-	(75.290)	-	340.113	-	380.927	12,00	426.638	12,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	3.679.292	5.158.972	40,22	6.126.504	19	6.903.830	113	7.266.724	5	7.460.811	3	
Receitas Não-Financeiras (I)	3.679.292	5.138.651	39,68	6.114.817	19	6.889.730	113	6.724.510	(2)	6.902.830	3	
Despesas Total	3.502.478	4.885.272	39,48	6.069.446	24	6.903.830	114	7.291.707	6	7.454.895	2	
Despesas Não-Financeiras (II)	4.320.000	4.794.910	10,99	6.013.282	25	6.819.230	113	7.203.104	6	7.395.146	3	
Resultado Primário (I - II)	86.000	343.741	299,70	101.535	(70)	70.500	69	(478.594)	(779)	(492.316)	3	
Resultado Nominal	-	(343.044)	-	264.823	-	173.734	66	19.377	(89)	20.295	5	
Dívida Pública Consolidada	-	340.113	-	340.113	-	319.706	94	334.834	5	350.696	5	
Dívida Consolidada Líquida	-	(79.341)	-	(75.290)	-	319.706	(425)	334.834	5	350.696	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	469.004	230,30	203.850		3.115	
Reservas	-	-	-		-	
Resultado Acumulado	-	-	-		-	
TOTAL	203.651	100,00	3.115			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Reculta de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

Nada a Registrar

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Nada a Registrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingencia	31.000	Abertura de créditos extraordinários para atendimento de passivos contingentes	31.000
TOTAL	31.000	TOTAL	31.000

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÕES

ORGAOS	FUNÇÕES	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	30.000,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	185.000,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	885.800,00
TOTAL		185.000,00	0,00	915.800,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÕES

ORGAOS	FUNÇÕES	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	CABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	30.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL		30.000,00	50.000,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei no 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF no 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÖES

ORGAOS	FUNÇÖES	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	359.900,00	0,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	359.900,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÕES

ORGAOS	FUNÇÕES	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

h

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÕES

ORGAOS	FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	58.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	110.000,00	0,00
TOTAL		0,00	110.000,00	58.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
CONSOLIDADO

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
Adendo VIII

A.F.B./Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNÇÕES

ORGAOS	FUNÇÕES	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
00	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	450.000,00
01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	324.700,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	328.500,00	31.000,00	812.700,00
03	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	389.900,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.622.500,00
05	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	243.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	1.488.900,00
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	440.700,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	1.075.800,00
TOTAL		328.500,00	31.000,00	7.848.200,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALCANTIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
 Em R\$ 1,00
 A.F.B./Aspec sistemas

ORGAO.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0100 GABINETE DO PREFEITO

DETALHAMENTO
 DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
04 122 0036 1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO	-	-	20.000,00
04 122 0036 2.002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			300.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		262.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	202.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	200.000,00		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	200.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		98.800,00	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVG	15.400,00		
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	15.400,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	83.400,00		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	7.300,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.100,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	15.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.900,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.900,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.900,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	304.700,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				324.700,00

h

1721.34.02.00.00	TRANS.UNIÃO-PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN-PETI	50.000,00
1721.34.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO F N A S - CPBF	3.000,00
1721.34.05.00.00	TRANSFERENCIAS DO FNAS - IGD-BF	13.000,00
1721.34.06.00.00	TRANSFERENCIAS DO FNAS - PAIF/CRAS	54.000,00
1721.34.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DO FNAS - PRÓ-JOVEM	30.000,00
1721.34.99.00.00	TRANSFERENCIAS DO FNAS - OUTROS PROGRAMAS	1.000,00
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.000,00
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000,00
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE-PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	50.000,00
1721.35.04.00.00	TRAN.DIR.FNDE REF.AO PROGR.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	40.000,00
1721.35.05.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAF (PROG. NAC. MER. ESC. PRÉ-ESCOLA)	8.000,00
1721.35.06.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - P N A C	1.500,00
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC. Nº 87/96	5.000,00
1721.99.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.000,00
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	30.000,00
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES RECEITA DOS ESTADOS	3.000,00
1724.01.00.00.00	TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	1.300.000,00
1724.02.90.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	50.000,00
1761.02.00.00.00	TRANSFERÊNC.DE CONVÊNIO UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	20.000,00
1761.03.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO UNIÃO DESTINADA A PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
1762.02.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	60.000,00
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	40.000,00
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	3.000,00
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00
1930.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	25.000,00
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROG.DE EDUCAÇÃO	50.000,00
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	600.000,00
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.DE EDUCAÇÃO	20.000,00
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	30.000,00
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.643.100,00
(-)	DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-1.112.200,00
	TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.848.200,00

DESPESAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	376.200,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	150.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	399.500,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	200.400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	136.700,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	35.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.100,00
	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)	1.488.900,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | DESPESA FIXADA

h

DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)		1.488.900,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		583.900,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)		905.000,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (V / I)		15,78%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		15,00%



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA PREVISTA
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	
Receitas de impostos	
1112.02.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	6.900,00
1112.04.31.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	119.000,00
1112.08.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	4.000,00
1113.05.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	31.500,00
1931.11.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	1.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais	
Transf. destinadas à formação do FUNDEF (II) (rec. retif.)	1.112.200,00
Demais transferências constitucionais e legais	
1721.01.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.900.000,00
1721.01.05.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.000,00
1722.01.01.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	650.000,00
1722.01.02.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	24.000,00
1722.01.04.00.00 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	5.000,00
9721.01.02.01.00 DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-980.000,00
9721.01.05.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-200,00
9721.36.00.00.00 DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	-1.000,00
9722.01.01.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-130.000,00
9722.01.04.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-1.000,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	5.733.400,00
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	
Transferências multigovernamentais	
Transferências de recursos do FUNDEF (IV)	
1724.01.00.00.00 TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	1.300.000,00
Complementação da União ao FUNDEF	
1724.02.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	50.000,00
Demais receitas vinculadas ao ensino	
1325.01.02.00.00 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	2.000,00
1721.35.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.000,00
1721.35.02.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000,00
1721.35.03.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE-PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	50.000,00
1721.35.04.00.00 TRAN.DIR.FNDE REF.AO PROGR.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	40.000,00
1721.36.00.00.00 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC. Nº 87/96	5.000,00
1761.02.00.00.00 TRANSFERÊNC.DE CONVÊNIO UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	20.000,00
1762.02.00.00.00 TRANSF.DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	60.000,00
2471.02.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROG.DE EDUCAÇÃO	50.000,00
2472.02.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.DE EDUCAÇÃO	20.000,00
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.628.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	6.249.200,00
DESPESA COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DESPESA FIXADA
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	
Despesas com ensino fundamental (VI)	969.000,00

h

Despesas com educação infantil em creches e pré-escolas (VII)		165.000,00
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)		
Pagamentos dos profissionais do magistério no ens.fund. (IX)		1.263.500,00
Outras despesas no ensino fundamental		86.500,00
VINCULADAS A OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
Despesa fixada na função '12', que não conta como gasto na educação		138.500,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)		2.622.500,00
[Se II - IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)		0,00
[Se II - IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		187.800,00
DEDUÇÕES DA DESPESA		
PARCELA DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)		187.800,00
TOTAL DE DEDUÇÃO DE DESPESA (XV)		187.800,00
TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI)= (VI+VII+VIII+XI) - XV		2.296.200,00
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVI / I)		40,05
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VI+VIII+XI) - (XII)] / (I x 0,25)		148,69
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (IX / VIII)		93,59

h

1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R\$)
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	PMA	6.900,00
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	PMA	110.000,00
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	PMA	4.000,00
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	PMA	31.500,00
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. ESTABELEC. COMERC. INDUST. E PRES. SERVI	PMA	2.600,00
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	PMA	2.000,00
1121.36.00.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	PMA	1.000,00
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	PMA	1.000,00
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PMA	1.000,00
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	PMA	4.900.000,00
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	PMA	1.000,00
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC. Nº 87/96	PMA	5.000,00
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	PMA	650.000,00
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	PMA	24.000,00
1722.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	PMA	5.000,00
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	PMA	1.000,00
SUBTOTAL :			5.746.000,00

2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R\$)
1220.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PMA	1.000,00
1325.01.02.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	PMA	2.000,00
1325.01.03.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDO DE SAÚDE	FMS	4.000,00
1325.01.10.00.00	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	FMS	2.500,00
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	PMA	1.000,00
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	PMA	12.500,00
1390.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	PMA	3.000,00
1600.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	PMA	1.000,00
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	PMA	55.000,00
1721.33.11.10.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO (PAB FIXO)	FMS	90.000,00
1721.33.11.31.00	SAÚDE DA FAMÍLIA	FMS	200.000,00
1721.33.11.32.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FMS	90.000,00
1721.33.11.33.00	SAÚDE BUCAL	FMS	61.200,00
1721.33.11.34.00	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	FMS	18.000,00
1721.33.11.39.00	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	FMS	3.000,00
1721.33.13.10.00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	FMS	15.000,00
1721.33.13.20.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FMS	7.200,00
1721.33.14.10.00	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	FMS	20.500,00
1721.34.02.00.00	TRANS. UNIÃO-PROG. ERRAD. TRABAL. INFAN-PETI	FMS	50.000,00
1721.34.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO F N A S - CPBF	FMS	3.000,00
1721.34.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - IGD-BF	FMS	13.000,00
1721.34.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - PAIF/CRAS	FMS	54.000,00
1721.34.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DO FNAS - PRÓ-JOVEM	FMS	30.000,00
1721.34.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - OUTROS PROGRAMAS	FMS	1.000,00
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	PMA	26.000,00
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PMA	5.000,00
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE-PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PMA	50.000,00
1721.35.04.00.00	TRAN.DIR.FNDE REF.AO Progr.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	PMA	40.000,00
1721.35.05.00.00	TRASNFERENCIA DO FNDE - PNAP (PROG. NAC. MER. ESC. PRÉ-ESCOLA)	PMA	8.000,00

h

1721.35.06.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - P N A C	PMA	1.500,00
1721.99.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	PMA	10.000,00
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	PMA	30.000,00
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES RECEITA DOS ESTADOS	PMA	3.000,00
1722.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP.FUNDO/FUNDO	FMS	5.000,00
1724.01.00.00.00	TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	PMA	1.300.000,00
1724.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	PMA	50.000,00
1761.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO P/ O SIST.ÚNICO DE SAÚDE-SUS	FMS	20.000,00
1761.02.00.00.00	TRANSFERÊNC.DE CONVÊNIO UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	PMA	20.000,00
1761.03.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO UNIÃO DESTINADA A PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMS	20.000,00
1762.02.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	PMA	60.000,00
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	PMA	40.000,00
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	PMA	3.000,00
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	PMA	10.000,00
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	PMA	25.000,00
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO P/ O SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	FMS	30.000,00
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROG.DE EDUCAÇÃO	PMA	50.000,00
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	PMA	600.000,00
2472.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ SIST.UNICO SAÚDE - SUS	FMS	20.000,00
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.DE EDUCAÇÃO	PMA	20.000,00
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	PMA	30.000,00
9721.01.00.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	PMA	-980.000,00
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	PMA	-200,00
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	PMA	-1.000,00
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	PMA	-130.000,00
9722.01.04.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	PMA	-1.000,00

SUBTOTAL : 2.102.200,00

3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2)

TOTAL : 7.848.200,00

RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO :	5.746.000,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO... (R\$) :	450.000,00
PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....:	7,83 %
PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....:	8,00 %

41

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)		
Receitas de impostos		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	6.900,00
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	110.000,00
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	4.000,00
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	31.500,00
1931.11.00.09.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	1.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais		
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.900.000,00
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.000,00
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	650.000,00
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	24.000,00
1722.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	5.000,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)		5.733.400,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		
1325.01.03.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDO DE SAÚDE	4.000,00
1721.33.11.10.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO (PAB FIXO)	90.000,00
1721.33.11.31.00	SAÚDE DA FAMÍLIA	200.000,00
1721.33.11.32.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	90.000,00
1721.33.11.33.00	SAÚDE BUCAL	61.200,00
1721.33.11.34.00	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	18.000,00
1721.33.11.39.00	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	3.000,00
1721.33.13.10.00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	15.000,00
1721.33.13.20.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.200,00
1721.33.14.10.00	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20.500,00
1722.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP.FUNDO/FUNDO	5.000,00
1761.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO P/ O SIST.ÚNICO DE SAÚDE-SUS	20.000,00
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO P/ O SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	30.000,00
2472.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ SIST.UNICO SAÚDE - SUS	20.000,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		583.900,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)		
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. ESTABELEC. COMERC. INDUST. E PRES. SERVI	2.600,00
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.000,00
1121.36.00.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.000,00
1220.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000,00
1325.01.02.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	2.000,00
1325.01.10.00.00	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	2.500,00
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	1.000,00
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	12.500,00
1390.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3.000,00
1600.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	55.000,00

h

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2009
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	486.300,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	2.255.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	436.300,00
3.1.90.47.90 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	49.900,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	3.238.400,00
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	300.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	362.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	7.098.200,00
do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	3.238.400,00 (45,62 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	3.833.028,00 (54,00 %)
do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	362.000,00 (5,10 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	425.892,00 (6,00 %)

Handwritten signature or mark

Órgão: 00 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações para necessárias a manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010:

1

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 2002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010:

1

Órgão: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promover as ações necessárias à administração geral.

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental.

Ação: 2022 - Desenvolver as atividades da Educação Infantil.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1

Órgão: 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0536 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Promover as ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, realização de festividades e outros eventos de promoção do patrimônio culturale das belezas naturais do município.

Ação: 2023 - Promover eventos turísticos e culturais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0616 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Promover ações necessárias à incentivar o esporte praticado pela população em geral, em especial as comunidades carentes.

Ação: 1025 - Construção de espaços poliesportivos.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2010: 1

Ação: 2024 - Desenvolver as atividades relacionadas ao esporte.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0171 - PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

Promover ações de qualquer natureza destinadas a amparar e proteger crianças e adolescentes.

Ação: 2033 - Manutenção da creche.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 2031 - Desenvolver as Ativ. do Fundo Municipal de Assist. Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0331 - PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra estrutura urbana.

Ação: 1042 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2010: 1

Programa: 0332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas.

Ação: 1034 - Implantação de pavimentações.

Unidade de medida: M2

Quantidade 2010: 1

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0338 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Promover ações destinadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação.

Ação: 1037 - Expansão da rede elétrica.

Unidade de medida: Rede elét construída Quantidade 2010: 1

Programa: 0339 - PARQUES E JARDINS

Promover ações para construção e manutenção de parques, praças e jardins.

Ação: 1035 - Construção e ampliação de parques e jardins.

Unidade de medida: Parques Quantidade 2010: 1

Programa: 0340 - SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Promover ações necessárias a implantação, manutenção e operação dos serviços gerais de utilidade pública.

Ação: 2038 - Desenvolver as atividades de infra estrutura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2010: 1

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0355 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza da administração do município no planejamento e construção de residências destinadas à cobertura do deficit habitacional.

Ação: 1040 - Construção de unidades habitacionais.

Unidade de medida: Casa Quantidade 2010: 1

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0378 - SISTEMAS DE ESGOTOS

Promover ações necessárias à construção, e operação de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

Ação: 1036 - Ampliação do sistema de esgotos.

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2010:	1
--	------------------	---

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

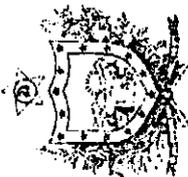
Programa: 0586 - ESTRADAS VICINAIS
Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração do município incubido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas.

Ação: 1046 - Construção de obras de melhoria em estradas vicinais.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	1
------------------------	------------------	---

Ação: 2044 - Desenvolver as atividades de estradas vicinais.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	1
------------------------	------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
	R\$ milhares								
Receita Total	8.946.000	8.409.240	-	10.079.520	8.859.898	-	11.066.272	9.096.476	-
Receitas Não-Financeiras (I)	8.916.000	8.381.040	-	8.225.249	7.229.994	-	9.030.178	7.422.806	-
Despesas Total	8.946.000	8.409.240	-	10.019.600	8.807.228	-	11.069.800	9.099.376	-
Despesas Não-Financeiras (II)	8.746.000	8.221.240	-	8.652.961	7.605.953	-	9.500.662	7.809.544	-
Resultado Primário (I - II)	170.000	159.800	-	(427.712)	(375.959)	-	(470.485)	(386.738)	-
Resultado Nominal	(70.000)	(65.800)	-	(6.000)	(5.274)	-	(6.720)	(5.524)	-
Dívida Pública Consolidada	100.000	94.000	-	112.000	98.448	-	125.440	103.112	-
Dívida Consolidada Líquida	(250.000)	(235.000)	-	(280.000)	(246.120)	-	(313.600)	(257.779)	-

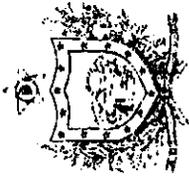


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	7.344.500	-	6.774.955	-	(569.545)	-
II - Receitas Não-Financeiras	7.337.500	-	6.748.636	-	(588.864)	-
III - Despesas Total	7.344.500	-	6.838.983	-	(505.517)	-
IV - Despesas Não-Financeiras	7.254.500	-	6.699.036	-	(555.464)	-
V - Resultado Primário (II - IV)	83.000	-	49.600	-	(33.400)	-
VI - Resultado Nominal	-	-	74.722	-	74.722	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	504.249	-	504.249	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	256.127	-	256.127	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	6.126.504	6.774.955	10,58	7.848.200	15,84	8.946.000	13,99	10.079.520	12,67	11.066.272	9,79	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.114.816	6.748.636	10,37	7.823.200	15,92	8.916.000	13,97	8.225.249	(7,75)	9.030.178	9,79	
Despesas Total	6.069.445	6.838.983	12,68	7.848.200	14,76	8.946.000	13,99	10.019.600	12,00	11.069.800	10,48	
Despesas Não-Financeiras (II)	6.013.280	6.699.036	11,40	7.667.600	14,46	8.746.000	14,06	8.652.961	(1,06)	9.500.662	9,80	
Resultado Primário (I - II)	101.536	49.600	(51,15)	155.600	213,71	170.000	9,25	(427.712)	(351,60)	(470.485)	10,00	
Resultado Nominal	77.829	74.722	-	132.551	-	(70.000)	-	(6.000)	-	(6.720)	12,00	
Dívida Pública Consolidada	428.643	504.249	-	400.000	(20,67)	100.000	(75,00)	112.000	12,00	125.440	12,00	
Dívida Consolidada Líquida	197.364	256.127	-	100.000	-	(250.000)	-	(280.000)	12,00	(313.600)	12,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	6.126.504	6.774.955	10,58	7.848.200	16	8.409.240	107	8.859.898	5	9.096.476	3	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.114.816	6.748.636	10,37	7.823.200	16	8.381.040	107	7.229.994	(14)	7.422.806	3	
Despesas Total	6.069.445	6.838.983	12,68	7.848.200	15	8.409.240	107	8.807.228	5	9.099.376	3	
Despesas Não-Financeiras (II)	6.013.280	6.699.036	11,40	7.667.600	14	8.221.240	107	7.605.953	(7)	7.809.544	3	
Resultado Primário (I - II)	101.536	49.600	(51,15)	155.600	214	159.800	103	(375.959)	(335)	(386.738)	3	
Resultado Nominal	77.829	74.722	-	132.551	-	(65.800)	(50)	(5.274)	(92)	(5.524)	5	
Dívida Pública Consolidada	428.643	504.249	-	400.000	(21)	94.000	24	98.448	5	103.112	5	
Dívida Consolidada Líquida	197.364	256.127	-	100.000	-	(235.000)	(235)	(246.120)	5	(257.779)	5	



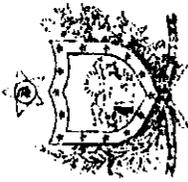
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art 4º, § 1º

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares	
	2008	2007
	%	%
Patrimônio/Capital	469.004	203.650
Reservas	-	-
Resultado Acumulado	-	-
TOTAL	469.004	203.650

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares	
	2008	2007
	%	%
Patrimônio/Capital	-	-
Reservas	-	-
Resultado Acumulado	-	-
TOTAL	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art 4º, § 1º	R\$ milhares		
	2008	2007	2006
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
	Nada a Registrar		
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-
	Nada a Registrar		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Recetta de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

R\$ milhares

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

R E C E I T A

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2009 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 e a previsão de arrecadação para o exercício de 2008, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foram consideradas todas as legislações pertinentes, tais como:

Código Tributário, Planta Genérica de Valores e possíveis Isenções.

Igualmente consideramos, a média de crescimento da receita

D E S P E S A

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2005, 2006 e 2007 e a previsão para 2008, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Foi considerada, ainda, a revisão do salário mínimo nacional.

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2005, 2006 e 2007 e a previsão para 2008, encontrando-se a média percentual de cada período.

A média percentual do período foi adicionado o percentual referente a projeção de inflação, para o período.